



DESPACHO
As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 3 de 2 de 2022
PRESIDENTE

OF GP Nº 111 /2022

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA



Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 07 /2022, com as respectivas PROJETO DE LEI, que em súmula “**“Institui o ‘Programa Agro da Gente’, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, fixa e dá outras providências.”**, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320031003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 07 /2.022

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter a douda apreciação de Vossas Excelências, com supedâneo no inciso I, art. 41 e 27 da Lei Orgânica do Município e Incluso Projeto de Lei Complementar que **“Institui o ‘Programa Agro da Gente’, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, fixa e dá outras providências.”**

O “Programa Agro da Gente” é uma ação do programa “Pra Frente Cuiabá”, que tem foco em uma gestão humanizada e busca preparar a Capital para os próximos 30 anos, promovendo desenvolvimento econômico em todas as áreas.

Um das ações do Programa é a implantação de coleta de alimentos produzidos na zona rural cuiabana para fomentar a agricultura familiar. Além da logística, do apoio técnico e da infraestrutura que serão implementadas dentro do Programa, muitos produtores poderão fazer parte do “Programa de Aquisição de Alimentos – PAA”, que também é um instrumento que está sendo implementado pela SMATED.

Isso será um instrumento a mais para garantir a comercialização direta, o que vai dar mais tranquilidade e condições para que o produtor rural possa fortalecer a sua economia.

O Programa visa proporcionar qualificação técnica na produção rural e garantir incentivo ao desenvolvimento agroindustrial da Capital Cuiabá.

O Programa também permite a realização de palestras de educação financeira e mapeamento das atividades produtivas, levando qualificação técnica aos produtores rurais.

Diversas parcerias serão realizadas para unir esforços a fim de mudar a realidade do produtor rural. Essas parcerias irão promover o desenvolvimento de diversos setores, bem para corrigir questões como o desabastecimento de água, melhorias em unidades de processamento,



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320031003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



e ainda servirá de incentivo às cadeias produtivas de leite, peixe, frango e frutas, legumes e verduras.

Sob esses argumentos é que submeto a análise a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento e aproveitamento da oportunidade para reiterar o meu mais elevado testemunho de apreço e respeito.

Certos do pleno atendimento por essa Edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, aproveitando a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, *10* de *Janeiro* de 2.022.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022.

*INSTITUI O “PROGRAMA AGRO DA GENTE”,
ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED,
FIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído o “Programa Agro da Gente”, aplicado no âmbito do Município de Cuiabá/MT pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O Programa Agro da Gente é um conjunto de diretrizes, que visa dinamizar, fortalecer e desenvolver as cadeias produtivas da zona rural do Município de Cuiabá.

Art. 3.º O Programa Agro da Gente tem como objetivos principais:

I – Coordenar, monitorar e buscar parcerias, junto às instituições públicas e privadas, que exerçam a capacitação, qualificação e assistência técnica no processo de sustentabilidade dos produtores rurais;

II – Realinhar o processo de gestão das cadeias produtivas locais, para o abastecimento do mercado local;

III – Fixar o homem no campo;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003000310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





IV – Fortalecer a política de desenvolvimento rural, gerando emprego e renda e melhorando a qualidade de vida da população rural;

V – Fomentar condições de acesso ao crédito; e

VI – Orientar o acesso aos programas de aquisição de alimentos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 4.º A participação no Programa Agro da Gente se dá por demonstração voluntária de interesse e será realizada mediante inscrição ao Programa.

§ 1.º Após a inscrição ao Programa, o técnico autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, fará vistoria “in loco” para emissão do Termo de Adesão ao Programa Agro da Gente.

§ 2.º O Termo de Adesão poderá ser firmado por pessoa física ou jurídica interessada, dentre elas, o Produtor Rural, Empresas de Processamento e/ou Comercialização, Associações, Cooperativas e Entidades Parceiras.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, poderá estabelecer critérios e condições para emissão do Termo de Adesão ao Programa.

Art. 5.º Para fins deste Programa, considera-se Produtor Rural e Empresa de Processamento e/ou Comercialização:

I – Pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência.

§ 1.º O Produtor Rural que deseja se inscrever no Programa, deverá apresentar cópia de RG e CPF.

§ 2.º A Empresa de Processamento e/ou Comercialização que desejar se inscrever ao Programa Agro da Gente, deverá estar legalmente constituída apresentando Cadastro Nacional



de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como possuir Selo de Inspeção, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6.º Para inscrição das Associações e Cooperativas será necessário a apresentação da seguinte documentação:

- I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Certidões Negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária, e
- III - Estatuto de posse da atual diretoria da entidade.

Art. 7.º Considera-se entidades parceiras, aquelas que contribuam com:

- I – Qualificação;
- II – Capacitação;
- III – Comercialização e industrialização;
- IV – Assistência técnica; e
- V – Acesso ao crédito.

Parágrafo único. As parcerias serão homologadas com a assinatura do Termo de Cooperação.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA

Art. 8.º O Programa Agro da Gente viabilizará, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Capacitação;
- II – Qualificação;
- III – Assistência técnica;
- IV – Auxílio na elaboração do plano de negócios do empreendimento;
- V – Apoio ao associativismo e cooperativismo;



VI – Parceria na realização de obras de infraestrutura, quando necessário, de acordo com as definições e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED);

VII – Outras atividades correlatas.

Art. 9.º Os integrantes do Programa Agro da Gente, devidamente credenciados, poderão desenvolver as suas atividades, abrangendo uma ou mais cadeias produtivas, pertencentes ao Programa.

Art. 10. O Programa Agro da Gente, dentro da política de desenvolvimento rural, para a geração de emprego e renda, prevê a participação de agentes públicos, agentes financeiros e unidades públicas e privadas.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 Constituem-se obrigações da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED):

I – Executar as ações do Programa Agro da Gente em observância aos princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas ações;

II – Realizar as ações necessárias para divulgação dos resultados alcançados com o Programa Agro da Gente, de acordo com os Princípios da Transparência e da Publicidade;

III – Cooperar com os parceiros na realização das atividades mencionadas nessa Lei, conforme as cláusulas pactuadas no Termo de Adesão;

IV – Prestar informações aos produtores rurais, às empresas participantes e às entidades parceiras, sempre que solicitado;

V – Monitorar e acompanhar as atividades inerentes à execução do Programa;

VI – Fiscalizar as ações referentes ao Programa Agro da Gente e, caso vislumbre algum abuso, por qualquer das partes, intervir.





Art. 12 Constituem-se obrigações dos Parceiros:

I – Executar as atividades do Programa “Agro da Gente”, descritas no art. 8º dessa Lei, conforme as responsabilidades assumidas e registradas no Termo de Adesão, buscando alcançar eficiência e êxito em suas ações;

II – Divulgar os resultados do Programa “Agro da Gente”;

III – Repassar informações inerentes à execução do Programa sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED);

IV – Atender às demais condições necessárias, constantes no Termo de Cooperação.

Art. 13 Constituem-se obrigações dos produtores rurais e das empresas participantes:

I – Cumprir o pactuado, conforme as responsabilidades assumidas e registradas no Termo de Adesão;

II – Repassar informações inerentes à execução do Programa sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SAMTED).

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14 O Programa Agro da Gente será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED).

Art. 15 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola, diante de suas atribuições definidas em Regimento Interno poderá ser consultado, sempre que necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320031003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320031003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

